



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.283/2001

*Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante permissão de uso, à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Santa Cruz,, o uso de área pública para construção e utilização de Centro de Lazer.*

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a ceder para a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Santa Cruz, mediante instrumento de permissão de uso, parte do Sistema de Lazer localizado entre as quadras F, G, H, I, J e K, entre as Ruas Cristóvão Colombo, Líbero Badaró, Saldanha Marinho e Fernão Magalhães, aprovado pelo Decreto nº 085/90, com uma área de aproximadamente 2.000m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Sobre a área cedida por permissão de uso, a Sociedade permissionária construirá todas as benfeitorias necessárias para a composição de um Centro de Lazer, as quais serão incorporadas ao patrimônio público municipal, por doação.

Parágrafo Único - Para atendimento do previsto no *caput*, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a aceitar e receber em doação, sem ônus, as benfeitorias a serem construídas na referida área.

Artigo 3º - Constará do instrumento mencionado no artigo 1º, dentre outras, a definição do objeto e seus elementos característicos, a descrição das benfeitorias as serem construídas pela permissionária, a previsão de incorporação dessas benfeitorias ao patrimônio público municipal, a obrigação da permissionária efetuar a devolução do bem em perfeito estado de conservação, desimpedido de pessoas e coisas, bem como determinará os limites da extensão dos direitos e obrigações assumidos.

Artigo 4º - A permissão de uso estabelecida na presente Lei dar-se-á a título gratuito e em caráter precário, pelo prazo máximo de 15 anos, podendo ser revogada a qualquer instante na hipótese de não serem cumpridas ou atendidas as finalidades da permissão, bem como as obrigações estabelecidas no instrumento mencionado no artigo 1º.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 5º - A permissionária passará a deter o direito de uso e administração do bem municipal acima descrito, juntamente com suas benfeitorias.

Parágrafo Primeiro - A permissionária, nos termos do *caput*, poderá dispor sobre a regulamentação do uso por terceiros, estabelecendo horários e normas para tanto, mediante prévia aprovação do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - A construção, ampliação e reforma das benfeitorias na área cedida, somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização do Poder Executivo e serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Artigo 6º - A permissionária terá o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva da área cedida, sendo de sua responsabilidade, se o caso, a contratação de mão de obra para tal finalidade, constituindo-se tal encargo como contrapartida à permissão de uso.

Parágrafo Primeiro - Compreende-se como manutenção preventiva, dentre outras, a realização dos serviços de limpeza, jardinagem, reformas e pinturas.

Parágrafo Segundo - Compreende-se como manutenção corretiva, dentre outras, a realização de serviços de reparos a danos ocorridos pelo uso comum ou extraordinário junto as dependência do bem cedido.

Artigo 7º - Os direitos e obrigações expressos nesta lei não poderão ser cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

Artigo 8º - A revogação da permissão de uso não gerará direito à indenização.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por exclusiva conta da permissionária, não gerando qualquer obrigação econômico-financeira para o Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Estância Turística de Salto**  
**em 02 de maio de 2.001**

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na  
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo